

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE QUELUZ-BELAS

Contrato n.º 9 / 2019 para fornecimento de Leite Escolar

Aos catorze dias do mês de março do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 26.073€ (vinte e seis mil e setenta e três euros), acrescido de IVA à taxa em vigor. Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, representado pelo Doutor José Dídio Monteiro de Andrade Brazão, portador do cartão de cidadão n.º 05039082 1ZZ6, Diretor e Presidente do Conselho Administrativo.

Como segundo outorgante, a firma PARMALAT PORTUGAL, Produtos Alimentares, Lda., pessoa coletiva n.º 507 072 855, com sede na Rua de Pé de Mouro, 36 Linhó, 2714-508 Sintra, representada no ato pelo Sr. Ronald Steiner, portador do Bilhete de Identidade n.º 15196265, na qualidade de procurador daquela firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 7/02/2019, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 13/3/2019, pelo Senhor Diretor.

Cláusula 1ª

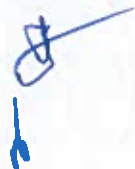
Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, conforme lista em anexo ao presente contrato.



Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de março a dezembro de 2019.
2. O fornecimento inicia-se em março de 2019 e terá o seu termo em dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 26.073€ (vinte e seis mil e setenta e três euros), acrescido de IVA à taxa em vigor e correspondendo ao seguinte: 140.400 pacotes de leite com chocolate, ao preço unitário 0,109 €, 86.600 pacotes de leite branco simples, ao preço unitário de 0,109 €, e 7.000 pacotes de leite simples sem lactose, ao preço unitário de 0,190 €.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 7/02/2019, de Sua Ex.^a o Senhor Diretor, e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total resultante do presente contrato é 26.073€ (vinte e seis mil e setenta e três euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, referentes ao valor do fornecimento dos bens - Leite com chocolate e leite branco simples e leite simples sem lactose - e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

[Handwritten signature]

Pelo segundo outorgante

[Handwritten signature]

Parmalat Portugal Ld^ª.
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS QUELUZ - BELAS (172121)

ANEXO I

LISTA DE LOCAIS DE ENTREGA

LEITE ESCOLAR. 7 ou 8 Entregas Faseadas:

Entre MARÇO 2019 e DEZEMBRO 2019

ESCOLA E J. INFÂNCIA MÁRIO CUNHA BRITO	Rua Costa Reis Urbanização Quinta da Fonteireira 2695-206 BELAS Tel: 214319306
ESCOLA DE BELAS Nº 2	Rua Casal da Vinha - Idanha 2605-073 BELAS Tel: 214310562
ESCOLA E J. INFÂNCIA DE BELAS Nº 3	Rua Sociedade 22 de Maio Idanha (sinais) 2605-206 BELAS Rua Engº Tel: 214314426
ESCOLA DE BELAS Nº 5	Rua Engº José Sousa santana Marques Serra da Silveira 2605-194 BELAS Tel: 214353074
JARDIM DE INFÂNCIA SERRA DA SILVEIRA	Rua Engº José Sousa santana Marques Serra da Silveira 2605-194 BELAS Tel: 214366460
ESCOLA E J. INFÂNCIA DO PEGO LONGO	Rua da Escola - Bairro do Pego Longo 2605-122 BELAS Tel: 214365488
ESCOLA E J. INFÂNCIA DO PENDÃO	Largo Alto dos Moinhos - Pendão 2745-017 QUELUZ Tel: 214350138
ESCOLA E J. INFÂNCIA DE QUELUZ Nº 2	Avenida Paiva Couceiro 2745-190 QUELUZ Tel: 214357357